



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Ofício nº 362/2026 - PGM

Vilhena, 6 de abril de 2026.

Exmº. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 7-456, de 2026, que altera a Lei nº 6.699, de 10 de março de 2026, que autoriza a permuta de bens imóveis que especifica e dá outras providências, para corrigir erro material ocorrido na substituição da versão original do texto.

A presente proposta visa corrigir a Tabela I do Anexo Único, tendo em vista erro material ocorrido quando da substituição da versão original. Na versão erroneamente enviada a esta Casa de Leis, deixaram de constar as seguintes matrículas, embora estivessem presentes no texto original aprovado:

MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO	SETOR	OBSERVAÇÕES
53.893	Chácara 64-57		Livre de ônus
53.894	Chácara 64-58		Livre de ônus

O projeto que ora se encaminha tem caráter eminentemente corretivo, buscando restabelecer a vontade original do legislador e a integralidade da operação de permuta. Propõe-se, tão somente, a substituição do anexo da Lei nº 6.699/2026 pela listagem completa acima transcrita, reinstituindo as matrículas 53.893 e 53.894 no rol de imóveis a serem transferidos ao patrimônio municipal.

Ressalta-se que nenhuma outra alteração foi introduzida ao texto ou à substância da lei original, tratando-se de mera correção de erro material – providência amparada pela técnica legislativa e pela necessidade de conferir segurança e eficácia plena ao ato normativo.

Confiando na sensibilidade e acolhida deste Parlamento, subscrevemo-nos com votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 11/05/2026
Hora: 8h18
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.456 /2026

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 7.456, de 2026, que altera a Lei nº 6.699, de 10 de março de 2026, que autoriza a permuta de bens imóveis que especifica e dá outras providências, para corrigir erro material ocorrido na substituição da versão original do texto.

Em 3 de março de 2026, quando da tramitação do projeto original, procedeu-se à substituição da versão do texto legislativo com o objetivo exclusivo de ajustar a redação de dispositivos textuais – e não de modificar o anexo com a relação dos imóveis a serem transferidos ao patrimônio municipal.

Ocorre que, durante esse processo de substituição, por manifesto erro material, foi anexada ao projeto uma listagem incompleta dos imóveis de propriedade particular a serem permutados. Na versão erroneamente publicada, deixaram de constar as seguintes matrículas, embora estivessem presentes no texto original aprovado:

MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO	SETOR	OBSERVAÇÕES
53.893	Chácara 64-57		Livre de ônus
53.894	Chácara 64-58		Livre de ônus

Com isso, a relação publicada saltou diretamente da matrícula 53.884 para a 53.895, suprimindo as duas matrículas intermediárias essenciais à continuidade fundiária da área. A exclusão involuntária das matrículas 53.893 e 53.894 compromete a segurança jurídica da operação de permuta, pois a listagem vigente não corresponde à totalidade dos lotes existentes na área contígua à gleba municipal – imóveis estes que são de propriedade da empresa parceira e que, por sua localização estratégica e encravamento, justificam a dispensa de licitação nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A versão da Tabela I do Anexo Único da norma, que reflete exatamente a numeração dos lotes existentes na área e que foi a efetivamente aprovada pela Semter, é a seguinte:

MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO	SETOR	OBSERVAÇÕES
53.865	Chácara 64-30	D	Livre de ônus
53.866	Chácara 64-31	D	Livre de ônus
53.867	Chácara 64-32	D	Livre de ônus
53.868	Chácara 64-33	D	Livre de ônus
53.869	Chácara 64-34	D	Livre de ônus
53.870	Chácara 64-35	D	Livre de ônus



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



53.871	Chácara 64-36	D	Livre de ônus
53.872	Chácara 64-37	D	Livre de ônus
53.873	Chácara 64-38	D	Livre de ônus
53.874	Chácara 64-39	D	Livre de ônus
53.875	Chácara 64-40	D	Livre de ônus
53.876	Chácara 64-41	D	Livre de ônus
53.877	Chácara 64-42	D	Livre de ônus
53.878	Chácara 64-43	D	Livre de ônus
53.879	Chácara 64-44	D	Livre de ônus
53.880	Chácara 64-45	D	Livre de ônus
53.881	Chácara 64-46	D	Livre de ônus
53.882	Chácara 64-47	D	Livre de ônus
53.883	Chácara 64-48	D	Livre de ônus
53.884	Chácara 64-49	D	Livre de ônus
53.893	Chácara 64-57	D	Livre de ônus
53.894	Chácara 64-58	D	Livre de ônus
53.895	Chácara 64-59	D	Livre de ônus
53.896	Chácara 64-60	D	Livre de ônus
53.897	Chácara 64-61	D	Livre de ônus
53.898	Chácara 64-62	D	Livre de ônus
53.904	Chácara 64-68	D	Livre de ônus
53.905	Chácara 64-69	D	Livre de ônus
53.906	Chácara 64-70	D	Livre de ônus
53.907	Chácara 64-71	D	Livre de ônus
53.908	Chácara 64-72	D	Livre de ônus
53.909	Chácara 64-73	D	Livre de ônus

O projeto que ora se encaminha tem caráter eminentemente corretivo, buscando restabelecer a vontade original do legislador e a integralidade da operação de permuta. Propõe-se, tão somente, a substituição do anexo da Lei nº 6.699/2026 pela listagem completa acima transcrita, reinstituindo as matrículas 53.893 e 53.894 no rol de imóveis a serem transferidos ao patrimônio municipal.

Ressalta-se que nenhuma outra alteração foi introduzida ao texto ou à substância da lei original, tratando-se de mera correção de erro material – providência amparada pela técnica legislativa e pela necessidade de conferir segurança e eficácia plena ao ato normativo.

Diante da evidente necessidade de sanar o equívoco formal e de preservar a regularidade da permuta imobiliária de inegável interesse público, solicito a aprovação deste projeto de lei pelos nobres Parlamentares.

Na expectativa de pronto acolhimento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.456 , DE 6 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI Nº 6.699, DE 10 DE MARÇO DE 2026, QUE AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.699, de 10 de março de 2026, cuja Tabela I, do Anexo Único passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 6 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº **7.456**, DE 6 DE MAIO DE 2026

ANEXO ÚNICO
RELACÃO DOS BENS IMÓVEIS OBJETO DA PERMUTA

TABELA I

IMÓVEIS A SEREM TRANSFERIDOS PARA O PATRIMÔNIO MUNICIPAL
(Propriedade da M. L. Construtora e Empreendedora LTDA)

MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO	SETOR	OBSERVAÇÕES
53.865	Chácara 64-30	D	Livre de ônus
53.866	Chácara 64-31	D	Livre de ônus
53.867	Chácara 64-32	D	Livre de ônus
53.868	Chácara 64-33	D	Livre de ônus
53.869	Chácara 64-34	D	Livre de ônus
53.870	Chácara 64-35	D	Livre de ônus
53.871	Chácara 64-36	D	Livre de ônus
53.872	Chácara 64-37	D	Livre de ônus
53.873	Chácara 64-38	D	Livre de ônus
53.874	Chácara 64-39	D	Livre de ônus
53.875	Chácara 64-40	D	Livre de ônus
53.876	Chácara 64-41	D	Livre de ônus
53.877	Chácara 64-42	D	Livre de ônus
53.878	Chácara 64-43	D	Livre de ônus
53.879	Chácara 64-44	D	Livre de ônus
53.880	Chácara 64-45	D	Livre de ônus
53.881	Chácara 64-46	D	Livre de ônus
53.882	Chácara 64-47	D	Livre de ônus
53.883	Chácara 64-48	D	Livre de ônus
53.884	Chácara 64-49	D	Livre de ônus
53.893	Chácara 64-57	D	Livre de ônus
53.894	Chácara 64-58	D	Livre de ônus
53.895	Chácara 64-59	D	Livre de ônus
53.896	Chácara 64-60	D	Livre de ônus
53.897	Chácara 64-61	D	Livre de ônus
53.898	Chácara 64-62	D	Livre de ônus
53.904	Chácara 64-68	D	Livre de ônus
53.905	Chácara 64-69	D	Livre de ônus
53.906	Chácara 64-70	D	Livre de ônus
53.907	Chácara 64-71	D	Livre de ônus
53.908	Chácara 64-72	D	Livre de ônus
53.909	Chácara 64-73	D	Livre de ônus

Nota: Imóveis estrategicamente localizados em área contígua à gleba municipal, de localização singular e necessária para fins de interesse público, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 6 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



EM BRANCO



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 06/05/2026
10:56:59 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE